ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 78 /2026

Dispõe sobre a implantação de sistema de reconhecimento facial nas escolas públicas da rede municipal, com a finalidade de reforçar a segurança e o acompanhamento da frequência escolar dos alunos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de **reconhecimento facial** nas escolas públicas da rede municipal de ensino, com o objetivo de:

I – reforçar a segurança no ambiente escolar;
II – controlar o acesso de alunos, servidores e visitantes;
III – acompanhar a frequência escolar dos estudantes;
IV – prevenir situações de risco dentro das unidades escolares.

Art. 2º

O sistema deverá ser utilizado exclusivamente para fins de segurança e controle de presença, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

Art. 3º A coleta, armazenamento e tratamento dos dados biométricos deverão obedecer integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo:

I – a proteção da privacidade dos alunos;
II – o uso seguro das informações;
III – o acesso restrito aos dados;
IV – a não divulgação das informações sem autorização legal.

Art. 4º A implantação do sistema deverá ser precedida de:

I – autorização expressa dos pais ou responsáveis legais dos alunos;
II – ampla divulgação das informações sobre o funcionamento do sistema;
III – adoção de medidas de segurança digital para proteção dos dados coletados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo critérios técnicos, operacionais e de segurança para o funcionamento do sistema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 23 de março de 2026.

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a segurança nas escolas públicas municipais, bem como modernizar os mecanismos de controle de acesso e frequência dos alunos por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial. Diante do aumento das preocupações com a segurança no ambiente escolar, torna-se fundamental a adoção de soluções inovadoras que permitam maior controle sobre a entrada e saída de pessoas nas unidades de ensino, garantindo mais tranquilidade para alunos, pais e profissionais da educação. Além disso, a utilização do sistema também contribuirá para o acompanhamento da frequência escolar de forma mais eficiente e automatizada, auxiliando a gestão educacional. Ressalta-se que a proposta respeita integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando a privacidade e a proteção das informações dos alunos, mediante autorização dos responsáveis legais e adoção de medidas rigorosas de segurança. Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que alia tecnologia, segurança e melhoria da gestão pública, promovendo um ambiente escolar mais protegido e organizado.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD